



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA
TRANSPARENCIA E ÉTICA A SERVIÇO DO POVO

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três).


LEANDRO MOREIRA ALVES
Presidente

Id:OB620D4C2F8FC19F



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI
E-MAIL: camaracristalandiapi@hotmail.com
CNPJ/MF 03.183.350/000

Portaria n.º 07/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

EXONERAR de conformidade com a Legislação vigente: **Beatriz Nogueira Barbosa de Carvalho**, brasileira, solteira, portadora da carteira de Identidade nº 4.468.169 SSP/PI, inscrita no CPF nº 080.905.073-01, residente e domiciliada na Localidade Cabeça do Boi, na cidade de Cristalândia do Piauí – PI, do cargo de confiança e em comissão na função de **TESOUREIRA** da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí – Piauí, em 28 de fevereiro de 2023.

MANACEIS DE
VALCENAR BORGES
FEITOSA:53596056349
MANACEIS DE VALCENAR BORGES FEITOSA
Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí - PI

Assinado de forma digital por
MANACEIS DE VALCENAR BORGES
FEITOSA:53596056349
Dados: 2023.02.28 14:09:18 -03'00'

28/02/2023



Id:01AB2701A0C9CA59

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



REDEÇÃO
DO
GURGUEIA

LEI Nº 410, DE 24 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre o reajuste na remuneração mínima dos servidores do Município de Redenção do Gurgueia (PI) para o ano de 2023 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Salário Mínimo do Servidor Público Municipal para o ano de 2023 no valor de R\$1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), em conformidade com a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, emanada da Presidência da República.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de março de 2023


Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

Id:125268A60341CAD7

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



REDEÇÃO
DO
GURGUEIA

LEI Nº 411/2023

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Redenção do Gurgueia/PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.

O (A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE REDEÇÃO DO GURGUEIA-PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Redenção do Gurgueia - PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão anualmente reajustados, com base nos índices oficiais definidos em instrumento normativo publicado pelo Ministério correspondente.

§ 1º. O reajuste a que se refere o caput, respeitará as regras, prazos, índices e demais normas aplicáveis constantes no instrumento que reajusta os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º. Fica o RPPS autorizado a reajustar automaticamente, nos termos desta lei, sem a necessidade de formalização em instrumento legal municipal anual, bastando apenas a publicação da norma que reajusta os benefícios do RGPS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Redenção do Gurgueia-PI, 24 de março de 2023


Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal